



DECRETO N°. 16/78

de 07 de Agosto de 1978.

REGULAMENTA O ISS E TAXAS DO PODER
DE POLÍCIA CONSTANTES DA LEI MUNI-
CIPAL N°. 051/77 DE 31 DE DEZEMBRO
DE 1977 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNI-
CIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jacupiranga no uso de suas
atribuições legais e com base autoriza a Lei n°. 05/77 de 30 de
dezembro de 1977.

DECRETA:

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Considera-se estabelecimento prestador o do local
onde sejam planejados, organizados, contratados ad-
ministrados, fiscalizados ou executados os serviços
total ou parcialmente, de modo permanente ou tempo
vário, como irrelevantes para sua caracterização
as denominações de sede, filial, agência, sucursal
escritório, loja, oficina, matriz ou qualquer ou-
tras que venham a ser utilizadas.

Art. 2º - Na hipótese de serviços prestados sob a forma de
trabalho pessoal ou por sociedades de profissiona-
is liberais, os contribuintes recolherão o tri-
buto de acordo com o documento de arrecadação es-
tabelecido pela Prefeitura:

- a) No primeiro ano, até o último dia do mês seguin-
te ao início de sua atividade;
- b) Nos anos subsequentes até o último dia útil do
mês de janeiro do exercício correspondente, sen-
do que para o exercício de 1978 este prazo fica
prorrogado até 30 de dezembro de 1978

Art. 3º - As empresas que prestarem quaisquer dos serviços previstos na lista de prestadores de serviços do Código Tributário Municipal, ficam obrigadas, independentemente de aviso de notificação a calcular e recolher o imposto devido em cada mês, até o dia 10 do mês seguinte.

Art. 4º - Os tomadores de serviços obrigados a reter na fonte imposto devido por terceiros, deverão recolher o tributo retido no mês dentro do mesmo prazo fixado para o pagamento dos contribuintes empresa ou a ela equiparados.

Art. 5º - A arrecadação das Taxas de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial, Publicidade e ocupação de Áreas em Vias e Logradouros públicos, será feita no ato da concessão das respectivas licenças.

Parágrafo Único - As taxas acima serão arrecadadas de um só vez não se permitindo seu parcelamento.

Art. 6º - A taxa de Licença para Localização e Funcionamento prevista nas seções I a V, Capítulo IX, Título I do Código Tributário Municipal, deverá ser recolhido anualmente até 31 de janeiro de cada exercício.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, para o exercício de 1978 o tributo mencionado no artigo anterior será recolhido até 30 de dezembro de 1978.

DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO ECONÔMICO SOCIAL

Art. 7º - O formulário da inscrição do contribuinte no Cadastro Econômico Social deverá conter no mínimo os seguintes elementos:

- (Signature)*
- a) Nome ou Razão Social
 - b) Endereço Tributário do contribuinte
 - c) Atividades sujeitas ao ISS e Taxa de Licença para Localização e Funcionamento
 - d) Número de isenção Cadastral

DOS LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS

Art. 8º - Deverão ser exibidos obrigatoriamente, quando solicitados pela Administração, os seguintes livros e documentos fiscais:

- I - LIVRO DIÁRIO na forma prevista pela legislação federal.
- II - LIVRO CAIXA que especifique a origem e a natureza das receitas.
- III - NOTAS FISCAIS de prestação de serviços com numeração consecutiva em que conste a Razão Social da Empresa, seu endereço e a especificação e valor dos serviços prestados.

Parágrafo Único - A Nota Fiscal prevista neste artigo poderá ser substituída por cupão de máquina registradora no caso de serviços prestados a pessoa física.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Durante o prazo de cinco anos dado à Fazenda Pública para constituir o crédito tributário, o contribuinte ficará sujeito à glosa e deverá manter à disposição da Prefeitura os livros e documentos fiscais de exibição obrigatória.

Art. 10 - Fimde o prazo referido no Artigo anterior sem que a Prefeitura haja glosado a declaração do contribuinte, ou efetuado lançamentos adicionais, a referida declaração será dada como certa e o lançamento considerar-se-á homologado por presunção.

Art. 11 - O arbitramento de que trata o Art. 42 do Código Tributário Municipal, será efetuado por uma comissão da Prefeitura designada especialmente para cada caso pelo chefe do órgão fazendário municipal.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 07 de agosto de 1978

Longino Cunha

- LONGINO CUNHA -

- Prefeito Municipal -

Registrado e Publicado na chefia do serviço de Administração da Prefeitura Municipal de Jacupiranga aos sete (7) dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e oito (1978).

Neyri Carravieri Pinelli

NEYRI CARRAVIERI PINELLI
Chefe do serviço de Administração

Substituta